

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DE GRUPO DE CONSÓRCIO ADMINISTRADO POR**  
**PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

**FUSÃO GRUPOS: 1153, 1155 e 1158**

Aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2025 com início às 09h, no local designado para realização desta Assembleia, em nossa unidade de Uberlândia, situado à Av. Cesário Alvim, 1715 – Bairro Nossa Sra. Aparecida, Uberlândia/MG, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do(s) grupo(s) de consórcio nº **1153, 1155 e 1158**, do Consórcio Nacional CASE, administrado por PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., atendendo à convocação prévia realizada por meio de E-mail ou Carta Registrada enviada no(s) dia(s) 17/03/2025 e 27/03/2025 respectivamente, compareceram os consorciados participantes do grupo acima referenciado, que assinaram a lista de presença, para a realização desta Assembleia Geral Extraordinária. Foi iniciada a Assembleia no horário designado, sendo eleita por unanimidade dos presentes a senhora LIGIA SOUZA SILVA, representante da Administradora, como Presidente da mesa Diretora da Assembleia, e a senhora WANESSA DANTAS SILVA, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Foi solicitado ao plenário a indicação de 02 (dois) consorciados, sendo um deles para secretariar os trabalhos e o outro para participar da mesa. Neste momento passou-se a leitura dos assuntos da pauta:

**1 – Fusão dos grupos: 1153, 1155 e 1158;**

- Objetivo: Aumentar o número de contemplações mensais. Possibilitar a reativação de cotas em condições de mercado, com possibilidade de abatimento de multas e juros. Possibilitar a venda de novos contratos com planos de pagamento adequados ao mercado, baseados em índices oficiais e prazos mais amplos.

**2 - Identificação dos novos números das cotas e modo de obtenção da senha para acesso dos consorciados aos canais da Administradora, onde poderão consultar informações relacionadas a respectiva cota (site/ura/app);**

- Objetivo: Especificar critério para identificação das cotas no novo grupo formado a partir da fusão e definir acesso dos consorciados às informações dos respectivos planos contratados.

**3 – Estabelecer regras para apuração das contemplações de cotas ativas e canceladas nas assembleias do grupo formado a partir da fusão**

- Objetivo: Proporcionar aos clientes que possuem cotas não contempladas ativas, maiores oportunidades de contemplação no menor tempo possível, obedecendo o prazo máximo de duração do plano adquirido.

**4 - Estabelecer critérios para cálculo de lance máximo e amortização de lance;**

-Objetivo: Propiciar oferta de lances que sejam adequados aos clientes atuais e aos novos clientes, com possibilidade de amortizações em parcelas na ordem inversa ou através da diluição no plano restante, reduzindo o valor da contribuição mensal.

**5 – Permitir que clientes devedores possam utilizar valores disponíveis de cotas canceladas contempladas (deduzidas as penalidades contratuais) para pagamento de parcelas em atraso dentro do próprio grupo;**

- Objetivo: Possibilitar maior disponibilidade financeira no grupo para contemplações.

**6 - Definir novos valores de créditos e atualizar os créditos das cotas já subscritas a partir da fusão dos grupos;**



- Objetivo: A partir da criação de novas faixas de crédito adequadas a demanda atual, gerar maior fluxo financeiro ao grupo a partir da venda de novas cotas

**7 – Definir critérios para reativação de cotas canceladas e possibilitar o abatimento de multas e juros para reativação de cotas e negociação com consorciados devedores;**

- Objetivo: Estimular a manutenção do investimento e proporcionar maior efetividade da cobrança de consorciados devedores, a fim de aumentar o fluxo financeiro no grupo.

**8 – Homologar as contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio (cotas ativas/canceladas), lance fixo, lance limitado e lance livre, com ou sem utilização de lances embutidos e sendo estes em quaisquer percentuais, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo, inclusão do seguro de vida em grupo nas parcelas mensais e todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração até a presente data;**

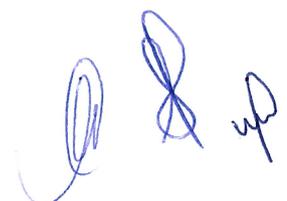
**9– Assuntos gerais.**

A Presidente então passou a prestar esclarecimentos acerca da situação geral dos grupos acima identificados, especialmente os benefícios que a fusão representará principalmente para os consorciados ativos. A Administradora informou aos consorciados que até o mês de março de 2025 foram contempladas no grupo 1153, 72 (setenta e duas) cotas no prazo de 30 (trinta) meses, restando 230 (duzentos e trinta) contemplações; no grupo 1155, 70 (setenta) cotas no prazo de 23 (vinte e três) meses, restando 314 (trezentos e quatorze) contemplações e no grupo 1158, 14 (quatorze) cotas no prazo de 12 (doze) meses, restando 188 (cento e oitenta e oito) contemplações. De acordo com a proposta, a Administradora unificará estes grupos por meio da fusão, formando um único grupo que terá o total de cotas o equivalente ao somatório de cotas estipulado na formação de cada um dos grupos, e seu prazo de duração será correspondente a soma do maior número de assembleias já realizadas e o maior número de assembleias a realizar, totalizando o prazo de duração de 268 (duzentos e sessenta e oito) meses. Assim, a Administradora poderá atender a demanda de novos consorciados gerando maior fluxo financeiro ao grupo, beneficiando os atuais consorciados com a perspectiva de aumento do volume de contemplações mensais, sem prejudicar os prazos dos planos atualmente contratados.

Após os esclarecimentos, a Senhora Presidente se colocou à disposição dos presentes para responder quaisquer perguntas e/ou esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao assunto em questão. Depois de responder todas as perguntas formuladas, e esgotado o tema ora discutido, a Senhora Presidente colocou o assunto em votação. Após análise dos assuntos, por decisão de todos os participantes dessa Assembleia Geral Extraordinária – AGE, resolvem aprovar integralmente, os itens acima, quais sejam:

**1 – Fusão do(s) grupo(s): 1153, 1155 e 1158;**

Os grupos acima serão fundidos em um único grupo, cuja identificação passará a ser 1153. Este grupo proveniente da fusão contará com um total de cotas de 10.799 (dez mil setecentas e noventa e nove) cotas (somatório do total de cotas previstas na formação de cada um dos grupos citados). Porém, cumpre salientar que serão cadastradas inicialmente 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) cotas por uma questão de limitação sistêmica. O prazo de duração do grupo resultante da fusão será de 268 (duzentos e sessenta e oito) meses (somatório do maior número de assembleias já realizadas (30) e o maior número de assembleias a realizar (238) dos grupos ora unificados). Para os atuais participantes, permanecerá válido o(s) prazo(s) constantes do Contrato original, quais sejam:



Grupo 1153 – prazo original é de 200 meses – assembleias realizadas: 30 – assembleias restantes: 170

Grupo 1155 – prazo original é de 200 meses – assembleias realizadas: 23 – assembleias restantes: 177

Grupo 1158 – prazo original é de 250 meses – assembleias realizadas: 12 – assembleias restantes: 238.

Assim, as contemplações das cotas comercializadas até esta data ocorrerão obrigatoriamente dentro do prazo contratado.

Para efeito de encerramento do grupo e rateio de saldo remanescente, se houver, o procedimento somente ocorrerá ao final do término do novo grupo constituído, ou seja, 268 (duzentos e sessenta e oito) meses.

## **2 - Identificação dos novos números das cotas e modo de obtenção da senha para acesso dos consorciados aos canais da Administradora, onde poderão consultar informações relacionadas a respectiva cota (site/ura/app)**

As cotas serão identificadas no grupo 1153 da seguinte forma:

-Cotas do grupo 1153 de números 01 à 400, ativas ou canceladas, equivalerão a mesma numeração no grupo 1153 formado a partir da fusão.

-Cotas do grupo 1155 de números 01 à 400, ativas ou canceladas, equivalerão aos números 401 à 800 no grupo 1153 formado a partir da fusão, sendo utilizada a tabela de equivalência, seguindo o modelo abaixo:

-Cota 001 do grupo 1155 – equivale a cota 401 do grupo 1153

-Cota 002 do grupo 1155 – equivale a cota 402 do grupo 1153 e assim sucessivamente até a

-Cota 400 do grupo 1155 – equivale a cota 800 do grupo 1153

-Cotas do grupo 1158 de números 01 à 9999, ativas ou canceladas, equivalerão aos números 801 à 10799 no grupo 1153 formado a partir da fusão, sendo utilizada a tabela de equivalência, seguindo o modelo abaixo:

-Cota 001 do grupo 1158 – equivale a cota 801 do grupo 1153

-Cota 002 do grupo 1158 – equivale a cota 802 do grupo 1153 e assim sucessivamente até a

-Cota 9999 do grupo 1158 – equivalerá a cota 10799 do grupo 1153, na medida em que seja superada a limitação sistêmica relacionada ao cadastro da quantidade total de cotas.

Para que o consorciado possa acessar as informações de sua cota através dos canais disponibilizados pela Administradora, quais sejam, site, URA ou aplicativo, a senha permanecerá a mesma. Caso seja necessária a criação de nova senha, deverá ser utilizado o novo número do grupo e da cota, estabelecido de acordo com o critério acima citado, seguindo as orientações do respectivo canal de acesso.

## **3 – Estabelecer regras para apuração das contemplações de cotas ativas e canceladas nas assembleias do grupo formado a partir da fusão;**

### **I. Sistemática de sorteio através do resultado da Loteria Federal – para o total atual de 9999 cotas**



Nas contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora. Não havendo extração da Loteria Federal na data determinada no calendário, será considerado o resultado da extração imediatamente seguinte.

Este grupo terá a seguinte regra de contemplação por sorteio:

I – O critério de contemplação por sorteio a ser seguido obedecerá ao descrito abaixo alterando o critério descrito na cláusula 39, letra a, e 39.3 do regulamento:

1- Tomam-se os números sorteados do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmio. Exemplo Resultado da Loteria Federal:

1º Prêmio: 71263; 2º Prêmio: 75887; 3º Prêmio: 12999; 4º Prêmio: 68807 e 5º Prêmio: 08330

Toma-se os números sorteados do 1º(primeiro) ao 5º(quinto) prêmio, e escrevem-se sequencialmente, da esquerda para a direita, sem espaço que os separe, formando um número de 25 algarismos. Desloca-se o primeiro número da esquerda desta sequência, colocando-o após o último da direita, obtendo-se um novo número de 25 algarismos, que servirá como base para a formação das milhares dos números sorteados.

Sequência inicial: 7126375887129996880708330

Nova Sequência: 1263758871299968807083307

2- A escolha para o sorteio será obtida pela milhar formada, através do agrupamento dos números 4 a 4 partindo-se da esquerda para a direita 1º com 2º com 3º e com 4º; 2º com 3º, com 4º e com 5º ..... e 22º com 23º com 24º e com 25º.

1º milhar formada: 1263, 2º milhar formada: 2637,...22º milhar formada 3307.

Caso o número da 1ª milhar já esteja sorteado, vago ou em atraso e/ou for maior que o número de participantes do grupo, consideraremos a 2ª milhar obtida e assim sucessivamente.

3- Continuando em nosso exemplo acima teremos:

Primeira milhar formada e sorteada será: nº. 1263, Segunda nº. 2637, .... Vigésima segunda nº 3307.

4- Serão eliminadas as milhares: a) Superiores aos números máximos de inscrições permitidos no grupo;

b) dos consorciado já contemplados; e c) dos consorciados que não estiverem em dia com suas contribuições.

5- Se, mesmo assim, todas as milhares forem eliminadas conforme o item 2, tomar-se-á por base a primeira milhar obtida, no caso a 1263, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma milhar que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado.

Exemplo: Cota sorteada 1263

$1263 + 1 = 1264$  ou  $1263 - 1 = 1262$ ,  $1264 + 1 = 1265$  ou  $1262 - 1 = 1261$  e assim sucessivamente

5.1) Caso a primeira milhar seja superior ao número máximo de inscrições permitidas no grupo, tomar-se-á por base a próxima milhar que for possível na ordem crescente, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, conforme explicado acima.

5.2) A milhar superior àquela que corresponder à quantidade máxima de consorciados previstos será a 0001 (zero, zero, zero, um). A milhar inferior a 0001 (zero, zero, zero, um) será a que corresponder à quantidade máxima de consorciados previstos.

6) Quando todas as milhares encontradas na apuração da Loteria Federal forem superiores ao número máximo de participantes previsto para o grupo, será aplicado o descrito no item 5- 5.2

O critério para desempate entre lances livres ou entre lances fixos será em conformidade com a primeira milhar formada pela loteria federal, conforme critérios acima citados, que esteja dentro do limite máximo de cotas previstas para o grupo. Será utilizada a busca alternada (para posterior e anterior) para se achar as cotas contempladas.

## II- Para contemplação das cotas excluídas:



A sistemática de sorteio a ser adotada para contemplar a cota excluída e que fará jus ao crédito correspondente às parcelas pagas, calculado conforme descrito nas Cláusulas 56.1, 56.2, 56.3 e 56.4, será a mesma adotada para a contemplação da cota ativa do grupo ao qual pertence, observando-se os seguintes critérios:

- I. A apuração deverá ocorrer obedecendo os critérios adotados para contemplação da cota ativa, portanto sem vínculo com a cota ativa sorteada;
- II. Uma vez encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;
- III. As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo, priorizando a sequência de cancelamento, ou seja, a que foi cancelada em primeiro lugar (sequência 50, sequência 51, 52, e assim sucessivamente);
- IV. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas ficarão sujeitas a um novo sorteio;
- V. Se o número sorteado pela extração da Loteria Federal já tiver sido contemplado ou não tenha sido excluído, será apurada a cota contemplada, obedecendo a sistemática utilizada para contemplação do grupo, até que se encontre uma cota apta à contemplação;

**Sistemática de sorteio através do resultado da Loteria Federal – para um total de 10799 cotas, na medida em que a limitação sistêmica seja superada**

Nas contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora. Não havendo extração da Loteria Federal na data determinada no calendário, será considerado o resultado da extração imediatamente seguinte.

Este grupo terá a seguinte regra de contemplação por sorteio:

I – O critério de contemplação por sorteio a ser seguido obedecerá ao descrito abaixo alterando o critério descrito na cláusula 39, letra a, e 39.3 do regulamento:

1- Tomam-se os números sorteados do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmio. Exemplo Resultado da Loteria Federal:

1º Prêmio: 71263; 2º Prêmio: 75887; 3º Prêmio: 12999; 4º Prêmio: 68807 e 5º Prêmio: 08330

Toma-se os números sorteados do 1º(primeiro) ao 5º(quinto) prêmio, e escrevem-se sequencialmente, da esquerda para a direita, sem espaço que os separe, formando um número de 25 algarismos. Desloca-se o primeiro número da esquerda desta sequência, colocando-o após o último da direita, obtendo-se um novo número de 25 algarismos, que servirá como base para a formação das dezenas de milhares dos números sorteados.

Sequência inicial: 7126375887129996880708330

Nova Sequência: 1263758871299968807083307

2- A escolha para o sorteio será obtida pela dezena de milhar formada, através do agrupamento dos números

5 a 5 partindo-se da esquerda para a direita 1º com 2º com 3º com 4º e com 5º; 2º com 3º, com 4º com 5º e com 6º..... e 21º com 22º com 23º com 24º e com 25º.

1ª dezena de milhar formada: 12637, 2ª dezena de milhar formada: 26375,...21ª dezena de milhar formada 83307.

Caso o número da 1ª dezena de milhar já esteja sorteado, vago ou em atraso e/ou for maior que o número de participantes do grupo, consideraremos a 2ª dezena de milhar obtida e assim sucessivamente.

3- Continuando em nosso exemplo acima teremos:

Primeira dezena de milhar formada e sorteada será: nº. 12637, Segunda nº. 26375, .... Vigésima primeira nº 83307;

4- Serão eliminadas as dezenas de milhares: a) Superiores aos números máximos de inscrições permitidos no grupo; b) dos consorciado já contemplados; e c) dos consorciados que não estiverem em dia com suas contribuições.

5- Se, mesmo assim, todas as dezenas de milhares forem eliminadas conforme o item 2, tomar-se-á por base a primeira dezena de milhar obtida, no caso a 12637, partindo-se daí em ordem crescente

e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma dezena de milhar que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado.

Exemplo: Cota sorteada 12637

$12637 + 1 = 12638$  ou  $12637 - 1 = 12636$ ,  $12638 + 1 = 12639$  ou  $12636 - 1 = 12635$  e assim sucessivamente

5.1) Caso a primeira dezena de milhar seja superior ao número máximo de inscrições permitidas no grupo, tomar-se-á por base a próxima dezena de milhar que for possível na ordem crescente, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, conforme explicado acima.

5.2) A dezena de milhar superior àquela que corresponder à quantidade máxima de consorciados previstos será a 00001 (zero, zero, zero, zero, um). A dezena de milhar inferior a 00001 (zero, zero, zero, zero, um) será a que corresponder à quantidade máxima de consorciados previstos.

6) Quando todas as dezenas de milhares encontradas na apuração da Loteria Federal forem superiores ao número máximo de participantes previsto para o grupo, será aplicado o descrito no item 5- 5.2

O critério para desempate entre lances livres ou entre lances fixos será em conformidade com a primeira dezena de milhar formada pela loteria federal, conforme critérios acima citados, que esteja dentro do limite máximo de cotas previstas para o grupo. Será utilizada a busca alternada (para posterior e anterior) para se achar as cotas contempladas.

## II- Para contemplação das cotas excluídas:

A sistemática de sorteio a ser adotada para contemplar a cota excluída e que fará jus ao crédito correspondente às parcelas pagas, calculado conforme descrito nas Cláusulas 56.1, 56.2, 56.3 e 56.4, será a mesma adotada para a contemplação da cota ativa do grupo ao qual pertence, observando-se os seguintes critérios:

- I. A apuração deverá ocorrer obedecendo os critérios adotados para contemplação da cota ativa, portanto sem vínculo com a cota ativa sorteada;
- II. Uma vez encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;
- III. As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo, priorizando a sequência de cancelamento, ou seja, a que foi cancelada em primeiro lugar (sequência 50, sequência 51, 52, e assim sucessivamente);
- IV. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas ficarão sujeitas a um novo sorteio;
- V. Se o número sorteado pela extração da Loteria Federal já tiver sido contemplado ou não tenha sido excluído, será apurada a cota contemplada, obedecendo a sistemática utilizada para contemplação do grupo, até que se encontre uma cota apta à contemplação.

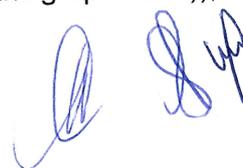
## III- Mecânica de contemplações nas Assembleias

Na condição de fusão dos grupos, o novo grupo formado se torna nacional, sendo que as contemplações ocorrerão sempre de acordo com a disponibilidade financeira do grupo, obedecendo a seguinte sequência:

Uma contemplação por sorteio de cota quitada que atingiu o fim do plano contratado;

Uma contemplação por sorteio de cota ativa pela loteria federal;

Uma contemplação por lance livre, limitado a 40% do valor do crédito, relativo a uma cota do antigo grupo 1153 de números de 01 a 400, vendida até esta data, conforme ordem de prioridade constante no termo de aceite assinado quando da inauguração do referido grupo (anexo 1(ordem de contemplação) e anexo 2 (relação das cotas ativas não contempladas do atual grupo 1153));



Uma contemplação por lance livre, limitado a 40% do valor do crédito, relativo a uma cota do antigo grupo 1153 de números de 01 a 400, vendida até esta data, conforme ordem de prioridade constante no termo de aceite assinado quando da inauguração do referido grupo, (anexo 1(ordem de contemplação) e anexo 2 (relação das cotas ativas não contempladas do atual grupo 1153));

Uma contemplação por lance livre, limitado a 40% do valor do crédito;

Uma contemplação por lance fixo, equivalente a 30% do valor do crédito;

Uma contemplação por sorteio de cota cancelada cujo prazo do plano contratado se encerrou;

Uma contemplação por sorteio loteria de cota cancelada;

Caso ainda reste disponibilidade financeira no grupo, passarão a ser contemplados quantos lances livres o saldo permitir.

Obs.: na eventualidade de haver reativação das atuais cotas vendidas no grupo 1153 de números 01 a 400, estas deverão ser reativadas dentro dessa numeração para concorrerem em igualdade com as condições previstas para este grupo de cotas. Em anexo a relação das atuais cotas canceladas que se aplicarão a esta condição.

Os lances de quitação concorrerão com os lances livres de 40% do valor do crédito em igualdade de condições.

A oferta de lances deverá ser realizada pelo consorciado através de nossos canais de atendimento eletrônico, até às 23 horas do dia do vencimento da parcela estipulada para a assembleia.

Para as categorias lance livre ou lance fixo, o consorciado poderá utilizar para pagamento do lance até 20% (vinte por cento) do valor do crédito (lance embutido), diminuindo-o proporcionalmente a esta utilização. Para tanto, o consorciado deve se manifestar por escrito e em até 3 (três) dias uteis após a contemplação, ou seja, no mesmo prazo para o pagamento do lance.

Este percentual de lance embutido poderá, a critério da Administradora, ser extinto ou alterado a qualquer momento, sem necessidade de convocação de assembleia extraordinária para aprovação dos consorciados.

Caso não haja saldo suficiente para realização de uma contemplação por sorteio e uma contemplação por lance, a administradora poderá alternar esta modalidade de contemplação a cada assembleia.

Na eventualidade do saldo apurado para a assembleia não ser suficiente para a contemplação da primeira cota apurada, poderá ser feita a contemplação da cota imediatamente seguinte cujo crédito seja suportado com o saldo existente no grupo, acrescido do lance, se for o caso, preservando as sequencias de prioridades estipuladas para o mês, e dentro da categoria a que se referir: sorteio, lance livre ou lance fixo.

Ficará assegurado ao consorciado não contemplado, mas com plano quitado e após o decurso de todas as assembleias previstas para duração da sua cota, o direito a contemplação por sorteio entre cotas na mesma situação, tendo este sorteio prioridade sobre as demais modalidades de contemplação com plano de pagamento ainda a vencer previstas para o grupo. Não serão computadas as amortizações realizadas através de trocas de bens ou antecipações de parcelas.

Caso na assembleia haja mais de uma cota quitada que atingiu o fim do plano contratado, será feito um sorteio entre elas na hipótese de não haver disponibilidade de saldo suficiente para contemplação de todas. As demais cotas participarão do sorteio de cotas quitadas fim de plano na próxima assembleia.



O sorteio entre as cotas quitadas que atingiram o fim do plano contratado se dará através da utilização de proximidade com a cota contemplada pelo sorteio da loteria federal – milhar do primeiro prêmio da loteria federal a que corresponder a assembleia, fazendo busca alternada para cima e para baixo até que se encontra a cota a ser contemplada, ou dezena de milhar, na medida em que a limitação sistêmica seja superada.

Na medida que o sistema operacional apto para acatar ofertas de lances de uma mesma cota nas diversas modalidades de lances oferecidas pelo grupo (livre, limitado e fixo), o consorciado poderá participar de todas as categorias, as quais estarão disponibilizadas nos canais de ofertas. Nesta condição, havendo a contemplação em mais de uma das modalidades, será mantida a oferta que menos onerar o consorciado.

#### **4 - Estabelecer critérios para cálculo de lance máximo e amortização de lance;**

O critério ora estabelecido se refere ao valor de lance máximo a ser ofertado, cujo percentual será o produto de 100% dividido pelo prazo de duração do grupo e multiplicado pela quantidade de assembleias faltantes, desconsiderando-se a do mês correspondente. Exemplo:

Prazo do grupo: 268 meses

Assembleias realizadas: 30

Assembleias realizadas incluindo a do mês: 31

Assembleias a realizar: 237

Então teremos  $100\% / 268 = 0,373134\% \times 237 = 88,432835\%$

A cada mês o cálculo é refeito diminuindo-se uma assembleia.

Ainda para que as ofertas de lance não sejam inflacionadas, haverá uma limitação no percentual do lance a ser ofertado que será de 40% do valor do crédito.

Qualquer oferta de percentual superior concorrerá em igualdade com as ofertas de 40%.

Quando o cálculo do lance máximo do grupo baseado na regra acima, for inferior a 40%, o percentual encontrado será o limite máximo permitido.

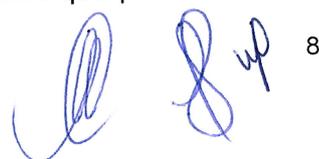
Os consorciados que adquiriram suas cotas anteriormente a realização dessa AGE e que possuem saldo devedor (parcelas vincendas) inferior ao percentual estipulado para o lance máximo (40%), poderão ofertar lance no percentual devedor da cota, sendo considerado nesta hipótese como lance de quitação, devendo concorrer em igualdade de condições com consorciados que também tenham imputado lances de quitação, na forma prevista no item III acima.

O desempate entre lances livres ou lances de quitação, e entre lances fixos, será por meio de sorteio entre as cotas ofertantes empatadas.

Os lances vencedores após efetivamente pagos poderão ser utilizados para (i) amortizar parcelas na ordem inversa, reduzindo o prazo a vencer; ou (ii) diluir o valor do lance no prazo total da cota, reduzindo o valor das parcelas mensais, sendo que, para esta condição de diluição, o consorciado deverá aderir ao seguro de vida em grupo.

#### **5 – Permitir que clientes devedores possam utilizar valores relativos a cotas canceladas (deduzidas as penalidades contratuais) para pagamento de parcelas em atraso e a vencer dentro do próprio grupo;**

A administradora fica expressamente autorizada a realizar contemplações de cotas canceladas adicionais, de acordo com o saldo do grupo, de titularidade de consorciados que possuam cotas



8

contempladas com saldo devedor, de modo a utilizar o crédito proveniente da contemplação da cota cancelada, após deduzidas as penalidades contratuais, para abater o saldo devedor de cotas contempladas do mesmo consorciado no mesmo grupo.

#### **6) Definição dos valores dos novos créditos e atualização dos créditos das cotas a partir da fusão dos grupos;**

I – A partir da realização desta AGE, as cotas do grupo 1153 proveniente da fusão poderão ser comercializadas pela Administradora cotas com os créditos de máquinas e implementos agrícolas, vigentes na data da venda, podendo a Administradora criar créditos intermediários tantos quantos julgar necessários, observado que o crédito de menor valor não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor, conforme tabela em anexo.

II - Os valores dos créditos comercializados de acordo com o item I acima serão corrigidos para maior ou menor valor, de acordo com a tabela fornecida pelo fabricante.

III – Para as cotas comercializadas anteriormente na condição do reajuste ocorrer de acordo com a variação do IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo) anualmente, tendo como base a data da primeira participação da cota em assembleia, o procedimento continuará inalterado.

Caso a Administradora observe a ocorrência de um aumento extraordinário de preço decorrente de fatores de mercado que extrapolem as expectativas ordinárias das partes envolvidas neste momento de fusão de grupos, a Administradora poderá oferecer aos consorciados um aumento no prazo dos planos das respectivas cotas, a fim de amenizar o possível impacto no valor das mensalidades, mediante previa aprovação dos consorciados.

#### **7 – Definição dos critérios para reativação de cotas canceladas e possibilidade de abatimento de multas e juros para reativação de cotas e negociação com consorciados devedores;**

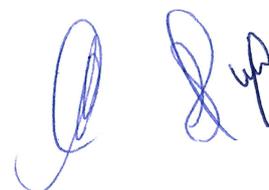
Havendo reativação de uma cota cancelada, o consorciado poderá optar por permanecer com o mesmo valor de crédito atrelado ao bem atual de sua cota, ou escolher outro crédito permitido para as novas vendas.

A Administradora terá a faculdade de negociar integralmente as multas e juros calculados sobre as parcelas em atraso, geradas antes do cancelamento da cota, a fim de viabilizar a reativação da cota.

A Administradora também terá a faculdade de negociar integralmente as multas e juros calculados sobre as parcelas em atraso das cotas contempladas com bens entregues, de modo a permitir uma maior flexibilidade de negociação e recebimento da cobrança, em prol da recomposição do saldo do grupo.

Havendo reativação de cota cancelada do atual grupo 1153 (relação anexo III), a mesma participará da condição de contemplação prevista na prioridade das revendas. Preferencialmente a cota deverá ser reativada na mesma numeração de cota. Caso não seja possível usar uma numeração dentro do bloco de 01 a 400.

#### **8 – Homologação das contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio (cotas ativas e inativas), lance fixo, lance limitado e lance livre, com ou sem utilização de lances embutidos e sendo estes em quaisquer percentuais, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo, inclusão do seguro de vida em grupo nas parcelas**



**mensais e todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração até a presente data;**

Homologa-se neste ato todas as contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio (cotas ativas/inativas), lance fixo, lance limitado e lance livre, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo, inclusão do seguro de vida em grupo nas parcelas mensais e todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração até a presente data.

Homologa-se neste ato também todas as contemplações ocorridas por lance, cujo pagamento tenha sido efetuado através de lance embutido (utilização do próprio crédito) com quaisquer percentuais ocorridas nas assembleias anteriores

## **9 – Assuntos gerais;**

O Consorciado está obrigado a manter atualizadas as informações cadastrais perante a Administradora, inclusive os consorciados excluídos do grupo, conforme artigo 5º inciso XX da Circular Nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, bem como deverá informar os seus dados bancários à Administradora para que sejam depositados em conta corrente ou poupança os valores a que tem direito e concorda com o fornecimento de seus dados pessoais para a administradora, que será responsável pela recepção, armazenamento, tratamento e utilização destes dados para todas as finalidades relacionadas a proposta de adesão, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Não autoriza a divulgação de seus dados pessoais aos demais participantes do grupo de consórcio. A administradora utilizará seus dados pessoais exclusivamente para finalidades relacionadas a proposta de adesão, inclusive para fins publicitários.

Seus dados pessoais poderão ser fornecidos pela administradora para fornecedores de serviços ou parceiros comerciais essenciais para sua atividade, autoridades e órgãos governamentais para atender obrigações legais, regulatórias ou ordens judiciais.

Em virtude de operação de crédito, de qualquer natureza, pleiteada junto à empresa **PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.597.300/0009-98, autoriza a **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02, ou a qualquer outra empresa que a substitua para esta finalidade, a consultar, a qualquer tempo, débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e informações de títulos de minha emissão registrados, tal como, mas não se limitando a Cédulas de Produto Rural, e registros de medidas judiciais que em meu nome e de minhas empresas, constem ou venham a constar nos Sistemas de Informações de Crédito (SCR) e em Sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizada, ambos, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. Autoriza também à **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.**, ou a qualquer outra empresa que a substitua para esta finalidade, a compartilhar os dados desta consulta exclusivamente com a **PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, na qual estou pleiteando operação de crédito. O(s) DEVEDOR(ES) e FIADOR(ES) se cientificam que, as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização, prestada neste INSTRUMENTO, e que o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento e supervisão à que estão expostas do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, e que poderei ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio do sistema "Registrato" do Banco Central do Brasil.



Tem ciência da possibilidade de acessar seus dados pessoais, bem como de ser informado a respeito do tratamento destes dados pela administradora durante a vigência de seu plano. Tem ciência que seus dados pessoais serão eliminados pela administradora na medida em que deixem de ser úteis para as finalidades relacionadas a esta proposta, e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

A participação de um mesmo consorciado no grupo de consórcio fica limitada a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do grupo.

Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil do grupo, conforme artigo 32 § 2º da Lei 11.795 de 08/10/2008.

Os recursos do Grupo de Consórcio serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

A Administradora aplicará os recursos coletados do grupo em títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, classificados como fundos de curto prazo e fundos referenciados. A Administradora manterá uma conta bancária única, não havendo necessidade de que a conta bancária do grupo seja individualizada.

Os vencimentos das prestações para este grupo estão programados para ocorrer sempre na data fixa do dia 20 (vinte) de cada mês, podendo ocorrer alterações que serão previamente informadas.

Para o referido grupo haverá cobrança mensal de Seguro de Vida em Grupo, no percentual de 0,08800% sobre a categoria (crédito mais as taxas de administração e fundo de reserva, se houver).

A taxa de administração total a ser cobrada no plano das novas vendas a serem realizadas a partir desta data, será estabelecida pela administradora em conformidade com as práticas de mercado, sendo que haverá uma cobrança diferenciada nas 06 parcelas iniciais. As demais parcelas terão percentuais mensais lineares.

Para o referido grupo não haverá cobrança a título de fundo de reserva.

No decorrer do plano, poderá ocorrer reajuste de saldo de caixa, que será cobrado proporcional a participação de cada consorciado;

Os consorciados concordam e autorizam a Administradora a ceder onerosamente os créditos em cobrança judicial originados da inadimplência de consorciados contemplados com bens entregues, com o objetivo de acelerar a efetivação do recebimento do crédito ainda que com abatimento da totalidade de multa e juros, a fim de recompor o fundo comum do grupo afetado pela inadimplência.

Havendo as contemplações e entregas dos créditos a todos os consorciados ativos e devoluções dos valores pagos a todos os consorciados desistentes/excluídos, a administradora poderá encerrar as atividades do grupo independente do prazo a decorrer.

O Regulamento para constituição e funcionamento de grupo consórcio, que será parte integrante de todos os contratos vendidos para o grupo 1153, encontra-se protocolizado, registrado e



microfilmado sob o número 3759431 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de São Paulo/SP, cuja cópia encontra-se anexa.

O grupo 1153, resultante da fusão, passará a ser administrado a partir da filial da Administradora localizada em São José do Rio Preto/SP. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão transmitidas *online* pelo *youtube* disponibilizadas no site da administradora <https://primorossi.com.br/resultado-das-assembleias> e serão realizadas preferencialmente nas unidades de São José do Rio Preto/SP e Uberlândia/MG, podendo ser alteradas para outras unidades da administradora, de acordo com calendário previamente divulgado. Além da apuração dos sorteios e lances a fim de se determinar as contemplações mensais, condicionadas a disponibilidade financeira do grupo, outros assuntos e alterações de interesse do grupo poderão ser deliberados nas assembleias conforme o caso.

Ficou à disposição dos Consorciados os balancetes de março/2025 da Administradora, do grupo, a Disponibilidade dos Recursos do Grupo e a relação de consorciados.

Assim colocada em votação os assuntos da pauta, sendo franqueada a palavra aos que quisessem fazer uso dela, foram colhidos todos os votos dos presentes, por aclamação, verificando-se que a adequação e as alterações apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos senhores consorciados e, portanto, do respectivo grupo, sendo que as mencionadas alterações e adequações passarão a valer para este grupo a partir da assembleia geral ordinária de 04/2025.

Votos apurados

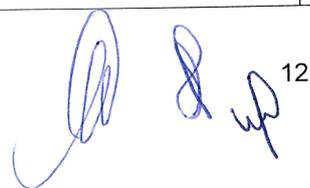
63

À favor: das seguintes cotas:

1153 / 69-78-86-99-108-115-127-135-145-152-168-  
177-188-194-204-212-226-232-247-58-32-125-  
173-184-206-220-235-251-269-284-298-315-324-  
34-60-79-91-59-68-77-141-142-176-197-  
239-312-332-353-

1155 / 138-317-318-319-320-321-323-324-325-326

1158 / 138-121-120-248-173

 12

Contra: \_\_\_\_\_ das seguintes cotas: \_\_\_\_\_

Por oportuno foi eleito um representante do grupo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cota: 11531/58

Nome: \_\_\_\_\_

Artimander Becker Fagundes

Faz parte integrante dessa Ata a lista de presença, Termo de ocorrência e todas as informações que foram devidamente prestadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretária, pela Sra. Presidente da mesa e por todos os demais integrantes.

Uberlândia (MG), 11 de abril de 2025

Ass: \_\_\_\_\_

LIGIA SOUZA DA SILVA

Representante da Administradora

Ass: \_\_\_\_\_

WANESSA DANTAS SILVA

Secretária da Assembleia